



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 506/2021, de 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação do Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Tributários e Não Tributários – REFIS Municipal 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Croatá o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Tributários e Não Tributários– REFIS Municipal 2021, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais e vencidos até 31 de dezembro de 2020 e outras dívidas de natureza não tributária, com exigibilidade suspensa ou não, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º. A adesão ao REFIS Municipal 2021 dar-se-á por opção expressa de qualquer interessado, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior.

§ 1º. O ingresso no REFIS Municipal 2021 implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Além dos outros requisitos que a Lei estabelecer, a adesão ao REFIS Municipal somente será aceita mediante o pagamento de, no mínimo:



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

I - 20% do débito existente, para débitos a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 10% do débito existente, para débitos até R\$ 9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

§ 3º. Os créditos questionados judicialmente poderão ser objetos de parcelamento e pagamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista da respectiva ação judicial e/ou de eventual recurso ou incidente processual, incluindo embargos à execução e impugnação ao cumprimento de sentença, e renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação.

§4º. Ajuizada a execução fiscal ou o cumprimento de sentença, a adesão ao REFIS Municipal 2021 abrangerá todas as despesas processuais incidentes, em especial os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do crédito, como condição de validade da transação.

Art. 3º. A opção pelo REFIS Municipal 2021 poderá ser formalizada até o dia 30 de Junho de 2021, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS Municipal 2021", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 1º. Não serão objeto do REFIS Municipal 2021 os parcelamentos concedidos anteriormente a esta Lei.

§ 2º. O contribuinte deve atualizar os dados cadastrais no momento do pedido de adesão ao REFIS Municipal 2021.

§ 3º. Os pedidos de parcelamento pressupõem:



PREFEITURA DE CROATÁ

GABINETE DO PREFEITO

I - confissão e aceitação, em caráter irrevogável e irretratável, da dívida e condições estabelecidas nesta Lei, por parte do sujeito passivo;

II – a renúncia ao direito de que trata o §3º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º. Os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, que estejam ou não em contencioso administrativo ou judicial, poderão ser pagos com benefícios de redução de multa e juros nos seguintes percentuais:

I - em 100% (cem por cento), à vista;

II - em 75% (setenta e cinco por cento), se pago em até 06 (seis) meses;

III - em 50% (cinquenta por cento), se pago em até 12 (doze) meses;

IV - em 25% (vinte e cinco por cento), se pago em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS Municipal 2021, conforme o § 2º do art. 2º, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º. As parcelas mensais vincendas a partir do primeiro mês do parcelamento estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos em Lei.

§ 3º. O atraso no pagamento da parcela por mais de 60 (sessenta) dias implica em renúncia às vantagens advindas da adesão ao REFIS Municipal 2021, bem como no vencimento antecipado da dívida, sujeitando o devedor às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 4º. Nos parcelamentos de que trata este artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por mês.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Ficam restabelecidas e convalidadas as vantagens e incentivos definidos por ato normativo do Poder Executivo municipal anterior a esta Lei, tenham ou não sido aproveitadas pelo beneficiário, se o pagamento da dívida ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Com o deferimento do pedido de adesão e parcelamento da dívida, fica autorizada a Fazenda Pública a emitir certidão positiva com efeitos negativos em favor do interessado.

Art. 10. A dívida objeto do REFIS Municipal 2021 será corrigida e atualizada tendo por base a data do pedido de adesão ao Programa.

Art. 11. Fica a Fazenda Pública desobrigada a ajuizar execuções fiscais de créditos tributários ou não tributários inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por contribuinte.

Art. 12. A pessoa física ou jurídica optante do REFIS Municipal 2021 poderá ser excluída do Programa as seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

- I – Inobservância de qualquer das exigências e requisitos estabelecidos do Programa, ainda que posteriormente ao deferimento do pedido de adesão;
- II – Mora ou inadimplemento da parcela por período superior a 60 (sessenta) dias;
- III – Constatação, por lançamento de ofício, de débito abrangido pelo REFIS Municipal 2021 e não incluído na confissão, salvo se, no prazo de 30 dias contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, o interessado não promover a regularização;
- IV – Compensação ou utilização indevida de créditos;
- V – Decretação de insolvência civil, falência, extinção, liquidação ou fusão ou cisão da pessoa jurídica;
- VI – Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação;
- VII – Decisão definitiva, administrativa ou judicial, desfavorável ao optante que de algum modo modifique os termos da confissão e adesão ao Programa.

§ 1º. A exclusão do Programa REFIS Municipal 2021 será feita por ato administrativo fundamentado a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, e implicará em renúncia às vantagens advindas da adesão ao REFIS Municipal 2021, bem como no vencimento antecipado da dívida, sujeitando o devedor às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art. 13. O deferimento do pedido de adesão ao Programa REFIS Municipal 2021 não retira da Administração o poder de rever seus próprios atos, bem como de incluir, de forma espontânea ou provocada, valores devidos não abrangidos pela confissão anterior.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ- CE., aos 08 de março de 2021.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal